



Decisão 03138/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 02857/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: THYAGO MORAES CASTRO LIMA SANTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato de admissão do servidor em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, conforme o edital de concurso público 008/2007, com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital 008/2007 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, o servidor foi

nomeado para o cargo de Analista do Executivo, formação: Direito, assumindo o exercício em 21/03/2017.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 06599/2021-2.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 02051/2020-2, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 04886/2021-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Trata o processo de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição

Federal, entendo que o ato admissional, em apreço, encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram **pelo REGISTRO** do ato admissional em análise.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3138/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o Decreto 141-S/2017, que nomeou o Sr. **Thyago Moraes Castro Lima Santos**, para exercer o Cargo de **Analista do Executivo, formação: Direito**, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.4. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/10/2021 – 46ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente